



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 77/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE,
E A EMPRESA PRIME SOLUÇÕES EM
TENCOLOGIA-ME, CONFORME
ADIANTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o **Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, e a empresa **PRIME SOLUÇÕES EM TENCOLOGIA LTDA-ME**, sediada a Rua Doutor Maruri, nº 990, Bairro Concórdia, Santa Catarina, CEP 89.700-168, CNPJ nº: 37.090.234/0001-87, aqui representada pelo(a) **Sr. TIAGO PIZZATTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização do Prefeito Municipal para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2023**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de material permanente para suprir as necessidades da Guarda Municipal do município de Laranjeiras, conforme quantidades e descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital**; conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento se dará de forma parcelada.

§2º O valor global do contrato é **R\$ 5.449,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)**, que será pago de acordo com a prestação de serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Notebook Gamer Processador 11ª geração de Intel® Core™ i5-11400H (6-core, cache de 12MB, até 4.5GHz) Sistema operacional Windows 11 Home Single Language, Português Placa de vídeo Placa de vídeo dedicada NVIDIA® GeForce RTX™ 3050 com 4 GB GDDR6 Tela Full HD WVA de 15,6" (1920 x 1080), 120Hz, 250 nits Memória RAM Memória de 8GB (1x8GB), DDR4, 3200MHz; Expansível até 32GB (2 slots soDIMM); Sem suporte para tecnologia Intel® XMP. Armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 Microsoft Office Sem Microsoft Office -	UNID	1	R\$ 5.449,00	R\$ 5.449,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<p>Avaliação de 30 dias Software de Segurança McAfee® LiveSafeM - 1 ano Complete Care Sem Complete Care Teclado Teclado retroiluminado RGB 4-zones, em inglês, com teclado numérico e G-key Portas Para computadores fornecidos com NVIDIA® GeForce RTX™ 3050: 1 USB 2.0 de alta velocidade 1 USB 2.0 HiSpeed com PowerShare 1 Porta USB Type-C com DisplayPort em modo alternativo 1 USB 3.2 SuperSpeed 1 HDMI 1 Entrada de energia 1 RJ45 1 Entrada de fones de ouvido/microfone Para computadores fornecidos com NVIDIA® GeForce RTX™ 3060: 2 USB 3.2 SuperVelocidade 1 USB 3.2 de 1 geração com PowerShare 1 Porta Thunderbolt 3 USB Type-C com DisplayPort em modo alternativo 1 HDMI 1 Entrada de energia 1 RJ45 1 Entrada de fones de ouvido/microfone slots N/D Dimensões Altura: 2,49cm x Largura: 35,726cm x Profundidade: 27.283 cm Peso inicial: 2,559 kg Câmera Câmera HD RGB com microfones de array digital no conjunto da câmera Áudio e alto-falantes: 1 porta de headset (conjunto de fones de ouvido e microfone) Alto-falantes estéreos com Realtek ALC3254, 2 W x 2,5 W Microfones de dual array Chassi: Acabamento em policarbonato Wireless: Placa de rede Killer™ Wireless™ AX1650 (2x2, 802.11ax) + Bluetooth Bateria: Bateria de 3 células e 56 Wh (integrada) Energia: Adaptador CA de 180 Watts MARCA: Acer MODELO: Gamer Nitro 5</p>				
---	--	--	--	--

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31 DE dezembro de 2023, e não poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária:

U.O.: 27011 – Secretaria Municipal da Administração Geral
PROJETO ATIVIDADE: 2053 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 15000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os fornecimento descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 14.133/21;
- III** - nos preceitos do Direito Público;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 12 de dezembro de 2023X.

**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

TIAGO
PIZZATTO:08206557911

Assinado de forma digital por
TIAGO PIZZATTO:08206557911
Dados: 2023.12.12 10:35:15
-03'00'

**TIAGO PIZZATTO
PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME
CONTRATADA**

PRIME
SOLUCOES EM
TECNOLOGIA
LTDA:37090237
4000187
Assinado de forma digital por PRIME
SOLUCOES EM
TECNOLOGIA
LTDA:3709023400018
Dados: 2023.12.12
10:35:23-03:00'

TESTEMUNHAS:

1. Cássio Bastos dos Santos
CPF 030.978.615-05

2. _____
CPF